

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 26/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica pela presente Lei, suplementada a Verba Constante da Lei 16/69 desta Municipalidade na importância de NCR\$.... 4.000,00 (Quatro Mil cruzeiros novos) destinados à acorrer as despesas finais da instalação do Departamento de Correios e Telégrafos desta Cidade.

Art. 2º)- Como recurso, fica cancelada igual importância da seguinte Verba Orçamentária:

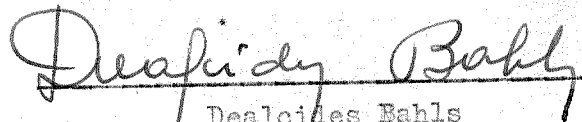
S E C R E T A R I A

4.0.0.0.02

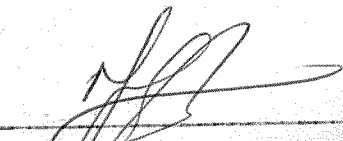
0.8.00..... NCR\$ 4.000.00

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969



Dealcídes Bahls
Prefeito Municipal



José H. Bordingnon
Secretário